



**DECRETO Nº 098 , DE 30 DE MAIO DE 2022.**

PUBLICADO NO ATRÍDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 30/05/2022  
*[Assinatura]*

Declara de utilidade pública e institui servidão administrativa no imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Planura/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais em favor do interesse público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Planura/MG, mediante a imediata instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, parte do imóvel (*memorial descritivo e croqui anexo*) abaixo descrito e caracterizado, localizado no Município de Planura/MG, matriculado sob o nº 30.962 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais, já instalados no local, a saber:

**I – ÁREA DE SERVIDÃO:** Uma faixa de terra de formato irregular parte da matrícula 30.962, para instituição de servidão de passagem de rede pluvial, com área total de **444,00 m<sup>2</sup>**(quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda "NATIVIDADE" OU "NOVA COMPRA", no distrito e Município de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 1,00 metro com a divisa do município, em ambos os lados; 444,00 metros com a referida Fazenda Natividade; e finalmente pelos fundos 1,00 metro com o Córrego do Cemitério, fechando a área de servidão.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Planura/MG, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

**Art. 3º.** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do Município de Planura/MG.



**Art. 4º.** Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de recursos previstos para o orçamento vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 30 de maio de 2022.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCEDÊNCIA: MATRÍCULA: 30.962**

**PROPRIETÁRIOS:** **Deusdante de Oliveira**, brasileiro, aposentado, maior, solteiro, capaz, portador de RG MG 10.012.231 SSP/MG e do CPF 088.487.908-95, residente e domiciliado na Avenida João Tomain, 250, Centro, CEP 38220-000, Planura/MG;

**Ita Marina de Oliveira Freire**, brasileira, comerciante, viúva, capaz, portadora de RG 22.358.588-0 SSP SP e do CPF 097.597.398-36, residente e domiciliada na quadra 156, viela 1951, nº 111, Centro, na cidade de Primavera/SP;

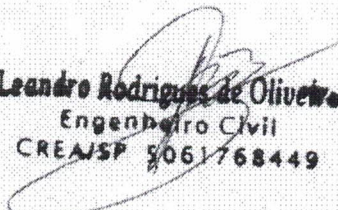
**Maria Batista da Silva** (usufrutuária), brasileira, do lar, viúva, capaz, portadora do CPF 788.463.826-68 e da CTPS 00012/0070-MG, residente e domiciliada na Avenida João Tomain, nº 250, Centro, na cidade de Planura/MG.

**Uma GLEBA DE TERRAS**, sob o nº 3-C, contendo a área total de 12, 14,64 ha (doze hectares, quatorze ares e sessenta e quatro centiares), sendo: 2,31,00 ha de culturas, 5,41,52 ha de cerrados e 4,42,12 ha de campos, sem benfeitorias localizada na Fazenda "NATIVIDADE" OU "NOVA COMPRA", no distrito e município de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG; dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Tem início num marco cravado na margem esquerda do Córrego do Cemitério, junto a divisa da Gleba nº 2 da Fazenda Natividade, onde sai daí por cerca, confrontando com a Gleba nº 2, com os seguintes rumos e distâncias: 86°54' SE – 435,60 metros e 08°45' SE – 328,35 metros, onde encontra aí a cerca de divisa com terras de Anezia Veloso Ferreira e outros, onde daí defletindo à direita passa a confrontar com Anezia Veloso Ferreira e outros, numa distância de 69,00 metros, até um canto e daí à direita por 420,00 metros até a margem esquerda do Córrego do Cemitério, daí à direita por esse córrego no sentido água acima até encontrar o marco inicial.

**ÁREA DE SERVIDÃO**

**UMA FAIXA DE TERRA DE FORMATO IRREGULAR**, para instituição de servidão de passagem de rede pluvial, com área total de **444,00 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Fazenda "NATIVIDADE" OU "NOVA COMPRA", no distrito e município de Planura-MG, desta Comarca de Frutal-MG; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 1,00 metro com a divisa do município, em ambos os lados; 444,00 metros com a referida Fazenda Natividade; e finalmente pelos fundos 1,00 metro com o Córrego do Cemitério, fechando a área de servidão.

  
**Leandro Rodrigues de Oliveira**  
Engenheiro Civil  
CREA/SP 5061768449

Planura – MG, 28 de dezembro de 2018.

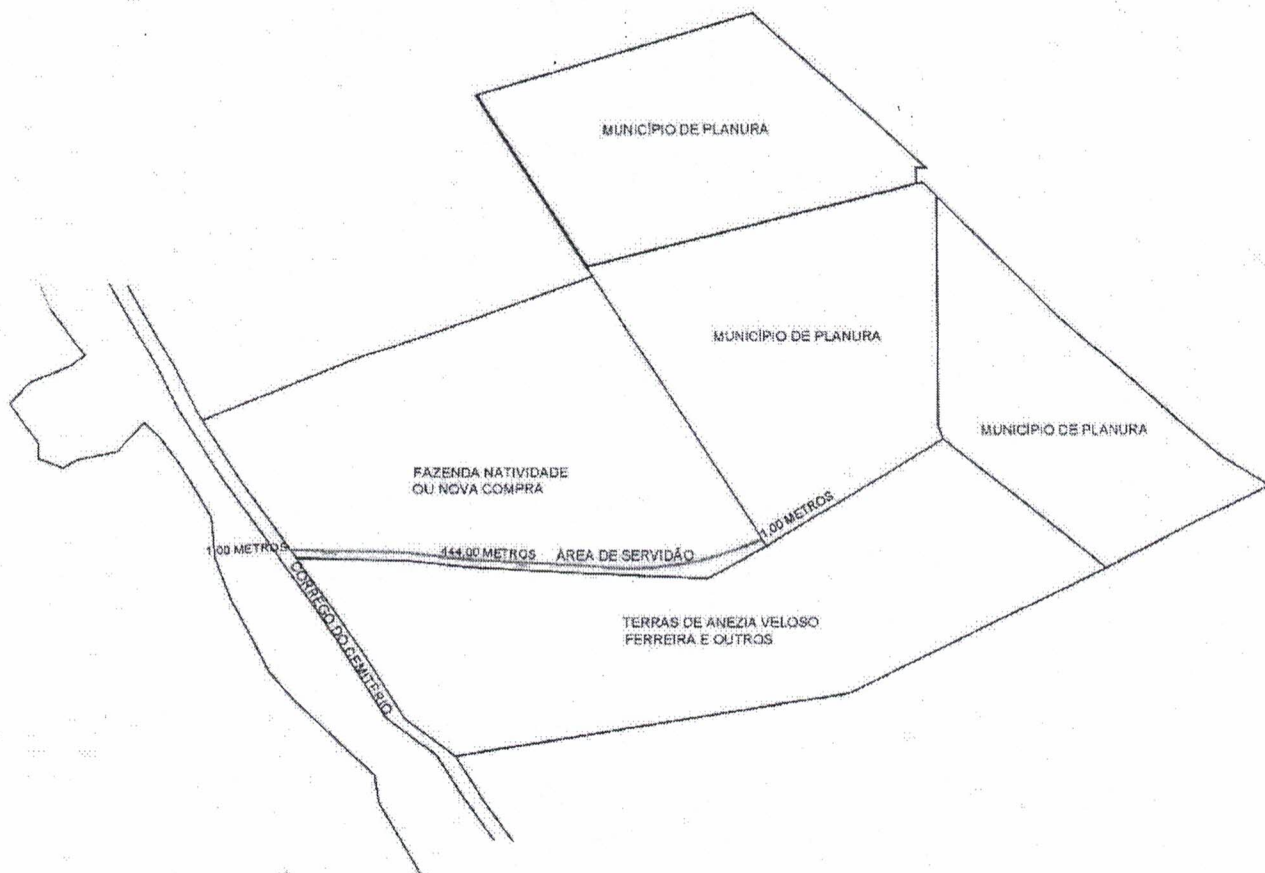


PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



MATRÍCULA: Nº. 30.962

ÁREA SERVIDÃO: 444,00 m<sup>2</sup>



*Leandro Rodrigues de Oliveira*  
Engenheiro Civil  
CREA/SP 5061768449